



ANEXO DE ALTERAÇÃO, EXCLUSÃO E OU INCLUSÃO DE CONDICIONANTES		PROTOCOLO SIAM Nº 307339/2010
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00507/2002/002/2002	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação (Corretiva) – Alteração de Condicionante		

EMPREENDEDOR: Enio do Nascimento Filho	CNPJ: 02.698.895/0001-05
EMPREENDIMENTO: C & R Revenda de Petróleo - Posto Bonanza	CNPJ: 07.999.649/0001-07
MUNICÍPIO: Ipatinga - MG	ZONA: Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICA: LAT/Y 19° 28' 49,1"	LONG/X 42° 31' 26,8"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:	
<input type="checkbox"/> USO INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO
<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: Rio Doce	BACIA ESTADUAL: Rio Doce
UPGRH: DO2 - Região da Bacia do Rio Piracicaba	
CÓDIGO: ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): F-06-01-7 Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis.	CLASSE 3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Solução Ambiental	CNPJ/REGISTRO: 05.401.333/0001-46
RELATÓRIO DE VISTORIA: 8443/2005	DATA: 19/01/2005

EQUIPE INTERDISCIPLINAR:	MATRÍCULA	ASSINATURA
Patrick Calatroni Hemaïdam – Analista Ambiental (Gestor)	1229768-5	
Daniel Sampaio Colen – Analista Ambiental	1228298-4	
Andréia Colli – Diretora Regional de Apoio Técnico	1150175-6	
Isabela Micherif Gudziki – Núcleo Jurídico	1202517-7	

1. Introdução

O empreendimento Posto Bonanza pertence ao setor de revenda de combustíveis líquidos automotivos derivados de petróleo e álcool, localizado na zona urbana do município de Ipatinga. Possui capacidade de armazenagem de 120.000 litros de combustíveis, entre álcool, gasolina aditivada, gasolina comum e óleo diesel, os quais são fornecidos pela distribuidora Esso Brasileira de Petróleo. Possui 07 tanques de armazenamento subterrâneo, sendo 01 tanque jaquetado/parede dupla/bicompartmentado e 06 tanques jaquetados/parede dupla pleno, instalados em 1998.

O empreendimento possui uma área total de 1945,70m², sendo 475,00m² de área útil. As instalações compreendem, basicamente, a cobertura sobre a pista de abastecimento, a área de descarga de combustíveis, área de troca de óleo, área de lavagem de veículos e uma loja de conveniência.

O processo de Licença Ambiental (Licença de Operação Corretiva) do empreendimento foi levado à pauta da Reunião Ordinária do COPAM Leste Mineiro no dia 10/03/2005, a decisão da câmara foi pelo deferimento da mesma.

O C & R Revenda de Petróleo possui o certificado para Licença de Operação (Corretiva) nº244/2005 para atividade de postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis, sob código F-06-01-7, conforme DN 74/04, emitido em 10/03/2005, com validade de 08 (oito) anos e condicionantes.

Com objetivo de cumprir integralmente todas as condicionantes, o empreendedor protocolou nesta Superintendência, pedido de alteração da condicionante nº08, contida no Parecer Único nº 11/2005, motivo pelo qual está sendo remetido a esse conselho tal Parecer.

2. Discussão

O empreendimento C & R Revenda de Petróleo, por meio de requerimento formal, solicita alteração da condicionante nº08 da Licença de Operação (Corretiva) nº244/2005, no que tange o Processo nº 00507/2002/002/2002. Para embasar a análise da solicitação, segue a transcrição do texto da referida condicionante:

Condicionante 08: *“Realizar Teste de Estanqueidade nos tanques, bombas e linhas. Ressalta-se que os testes devem ser anuais”.*

Prazo: *“Anualmente”.*

2.1. Solicitação do Empreendedor

O empreendedor solicita a alteração do prazo da condicionante nº08, de frequência anual para frequência a cada 60 meses (5 anos), para a realização do teste de estanqueidade nos tanques, bombas e linhas, com a alegação de que na Deliberação Normativa COPAM nº108/2007 em seu item 4.1.3 relata que os tanques de parede dupla e monitoramento eletrônico intersticial contínuo deverão ser testados a cada 60 meses.

2.2. Parecer da SUPRAM-LM

Com base na justificativa apresentada pelo empreendedor, a equipe interdisciplinar, após a apreciação do pedido de alteração da condicionante nº08, entende que procede a solicitação. Os tanques de armazenamento de combustíveis do empreendimento são jaquetados/parede dupla e possuem sistema de monitoramento intersticial (Sistema TLS-350), conforme nota fiscal apresentada. A DN 108/2007, de fato, descreve que os testes de estanqueidade em tanques de parede dupla com sistema de monitoramento intersticial contínuo devem ser feitos a cada 60 meses.

Salienta-se que o sistema de monitoramento intersticial em tanques de parede dupla objetiva constatar a presença de líquidos no espaço anular entre as paredes (parede interna de aço e externa de fibra) em caso de vazamento, emitindo um alarme para alertar o operador permitindo que uma ação seja tomada para preservar o meio ambiente e promover segurança de quem trabalha ou circula nas áreas do empreendimento. Esse sistema utiliza sondas de medição que são instaladas nos tanques de combustíveis com capacidade de realizar o teste de estanqueidade dos tanques/equipamentos com uma probabilidade alta de acerto na detecção de vazamentos.

O sistema tem a habilidade de gerar relatórios através do display ou impressora local, remota ou conectada ao microcomputador. Vale ressaltar que esse equipamento só tem valia se tiver acoplado a uma impressora ou display. Portanto, a equipe interdisciplinar é favorável a alteração da frequência do teste de estanqueidade de anual para a cada 60 meses, atendendo a DN 108/2007, considerando plausível a justificativa do empreendedor.

3. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar da SUPRAM-LM, com base nas discussões supra, sugere o deferimento da solicitação de alteração da condicionante nº08, contida no Parecer Único nº 11/2005 que faz parte do certificado de Licença Ambiental (Licença de Operação - Corretiva) nº244/05 do empreendimento C & R Revenda de Petróleo, sob Processo Administrativo COPAM nº 00507/2002/002/2002, para atividade de postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis.

As considerações técnicas e jurídicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.